



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 04 de agosto de 2022.

**À Empresa**

**CONSILL CONSTRUTORA IRMÃO LARA.**

**CNPJ: 17.286.865/0001-69**

**Representante legal: Otávio Antônio Rodrigues**

Senhor Representante,

Face a necessidade de contratação de empresa de engenharia para a realização da obra de construção da quadra na escola Dona Marucas e ampliação da creche Maria dos Anjos no Município de Lagoa Santa, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra para atender a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, foi realizada a Concorrência Pública Nº 008/2017 e o Processo Licitatório nº 116/2017. Tais procedimentos originaram o Contrato nº 090/2017, firmado em 06 de dezembro de 2017, com vigência de até 08 meses, a contar da data de assinatura, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Contudo, conforme Comunicação Interna - nº 0316/2022/SDU/Diretoria de Obras de 15 de fevereiro de 2022, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, visto a identificação por parte da fiscalização desta Prefeitura em dezembro/2021, vício construtivo na referida obra conforme relatório fotográfico e descritivo que consta defeitos na canaleta de drenagem e nas tampas de SPDA no piso externo da referida UBS.

Considerando à informação à esta empresa, em 23/12/2021 pela Diretoria e Obras da necessidade de ajustes e correções, e considerando a não resolução da situação instalada, foi solicitado a esta Comissão a abertura de processo punitivo, que encaminhou notificação em 09/03/2022 solicitando providencias para os reparos mencionados.

Considerando que a empresa apresentou defesa prévia, alegando que foi realizada visita em 05/01/2022 onde foi constatado mau uso dos itens, visto a instalação de um estacionamento no local, sendo que o mesmo não estava previsto no projeto inicial, e por isso, as estruturas não foram feitas para suportar a carga. Alegou ainda que a obra fora entregue em junho/2020 e que por isso o prazo de reclamação segundo o Código do Consumidor já expirou, e por fim, sobre o abatimento das tampas de SPDA e na canaleta de drenagem não seria a carga extra e sim o abatimento do terreno, sendo de



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

responsabilidade da Prefeitura, visto que a mesma que realizou a compactação do terreno.

Posteriormente o processo foi submetido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para análise da defesa e posicionamento sobre seu prosseguimento, sendo reafirmado que a patologia ocorrida na grelha é devida à deficiência no concreto que serve de apoio a grelha, o que provocou deslocamento da mesma gerando abertura para a entrada de água, removendo parte o colchão de areia, provocando o abatimento do piso intertravado.

A Diretoria de Obras realizou a mensuração necessária através de planilha orçamentária de valores, anexa ao processo, para efetuar as obras de reparo de danos em piso intertravado e grelha metálica de ralo linear

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **03317/2022**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **CONSILL CONSTRUTORA IRMAOS LARA LTDA.**

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA – R\$ 3.560,79 (três mil quinhentos e sessenta reais e setenta e nove centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, ou solicitar através do e-mail: [copecaf@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:copecaf@lagoasanta.mg.gov.br).

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33.239-310.**

Atenciosamente,

Cláudia Fonseca Silva

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF